



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Circular nº 089/19

Brasília(DF), 19 de março de 2019

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

Companheiro(a)s,

Os ataques aos sindicatos se intensificam. Ontem, tivemos conhecimento da mensagem do SERPRO às entidades sindicais informando a finalização do contrato e indicando que a partir do mês de abril não fará mais o recolhimento da mensalidade sindical. Diante da situação, reafirmamos alguns dos encaminhamentos que já havíamos orientando e outros indicados na última reunião do setor das federais, conforme segue abaixo:

- 1- Todas as seções sindicais de instituições federais, que ainda não o fizeram, devem ajuizar ação em primeira instância conforme orientado na Circular nº 069/19, de 11 de março de 2019;
- 2- As seções sindicais de instituições estaduais e municipais de ensino, que ainda não fizeram, devem realizar o levantamento sobre a existência de legislação local que ampare a consignação em folha e a forma como ela é efetivada (contratos, convênios e outras), nos termos da Circular nº 080/19 de 14 de março de 2019;
- 3- As seções sindicais que não tiveram seu desconto da mensalidade sindical previsto na prévia do contracheque, que foi liberada no dia 17 de março, em razão do término da vigência do contrato/convênio, devem imediatamente ingressar com ação judicial na primeira instância, conforme orientações da Circular nº 069/19, de 11 de março de 2019. Nessa situação, caso necessitem, podemos orientar juridicamente as assessorias

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

locais para que façam referência à “renovação automática do contrato”, uma vez que não houve descontinuidade dos descontos em folha de pagamento;

- 4- As seções sindicais devem buscar imediatamente novas formas de arrecadação da mensalidade sindical, fazendo deste ataque do governo federal um chamamento a categoria a defender seu sindicato. Lembramos, como tratado na reunião do setor das federais, que uma mesma seção sindical pode ter mais de uma forma de arrecadação (boleto bancário, débito automático, desconto em folha, etc.). Se faz necessário buscar **AUTORIZAÇÃO** do(a)s sindicalizado(a)s para a nova forma de arrecadação;
- 5- Realização de campanha de sindicalização já com a nova forma de arrecadação;
- 6- Solicitamos que as seções sindicais que ingressaram com ação judicial e obtiveram liminar, favorável ou não, que **informem ao ANDES-SN**, via e-mail da secretaria nacional (secretaria@andes.org.br), enviando a liminar concedida.

Nossa avaliação é de que as seções sindicais que obtiveram a tutela antecipada (liminar), mesmo com o aviso de rescisão enviado pelo SERPRO vão ter seu desconto garantido em folha, salvo decisão judicial posterior em sentido contrário.

Lembramos que os convênios com os bancos, tanto para débito automático como para boleto bancário, devem ser realizados diretamente pela seção sindical. Porém, sugerimos, que as seções sindicais do ANDES-SN se articulem com outros sindicatos locais para negociar com os bancos e buscar reduzir a taxa de cobrança pelo serviço.

Informamos que estamos elaborando um cartaz para denunciar o ataque do governo às entidades sindicais, e convocando a categoria a procurar a seção sindical para fazer a autorização de uma nova forma de recolhimento da mensalidade sindical.

Sem mais para o momento renovamos nossas cordiais saudações e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Eblin Farage
Secretária-Geral